



*PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECOLHA
E TRANSPORTE DE RSU,
UTILIZANDO 2
VIATURAS COM
CAPACIDADE ENTRE 15 e
20 M3, COM
MOTORISTA*

CADERNO DE ENCARGOS

abril 2020

Carla Pimenta



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

Parte I Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, que tem por objeto a prestação de serviço de recolha e transporte de RSU, utilizando 2 viaturas com capacidade entre 15 e 20 m³, com carregamento traseiro, equipamento para a elevação e basculamento de contentores, sistema de compactação por placa, descarregamento traseiro com placa de ejeção e com motorista.

Cláusula 2ª

Prazo

O contrato a celebrar manter-se-á em **vigor por um período máximo de 138 dias consecutivos, a partir da data da celebração do contrato**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 3ª

Condição Resolutiva

1. O contrato é sujeito a condição resolutiva, a qual operará com a concretização e outorga pela 1.ª Outorgante do contrato de aquisição definitiva de veículos de recolha de lixo para a qual se encontra em processo de contratação pública.
2. A verificação da condição referida no número anterior faz cessar todas as obrigações contratuais para ambas as partes.
3. A condição resolutiva referida no n.º 1 só produzirá efeitos decorridos 20 dias contados a partir da notificação da sua ocorrência, a efetuar pela Primeira Outorgante à Segunda, por carta registada com aviso de receção e não constitui o Município de Santa Cruz em qualquer dever de indemnização.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

Cláusula 4ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 5ª

Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais as seguintes obrigações:

1. Disponibilizar os veículos objeto do presente caderno de encargos e prestar os serviços associados ao Município de Santa Cruz, conforme as condições de fornecimento e



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

características técnicas definidas neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

2. Prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do serviço.
4. Comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação, nos termos do contrato celebrado;
5. Não alterar as condições de prestação do serviço contratado;
6. Comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
7. Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
8. Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a ser criados, que se refiram à utilização dos veículos objeto deste Caderno de Encargos, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo.

Cláusula 6ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

Cláusula 7ª

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, quantidades, especificações e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. As viaturas que fazem parte da prestação de serviços, objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Santa Cruz por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento da entrega.

Cláusula 8ª

Disponibilização das viaturas objeto do contrato

1. As viaturas objeto do contrato devem ser disponibilizados nas instalações da Secção de Resíduos Sólidos no sítio da Ribeira da Boaventura, 9100 – 138 Concelho de Santa Cruz.
2. A entrega, referida no número anterior, deverá ser efetuada à data da celebração do contrato.
3. Proceder à entrega das viaturas no prazo definido na proposta, no máximo, até dia 17-07-2020;
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das viaturas objeto do contrato, todos os documentos e acessórios que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.
5. Todas as despesas e custo com o transporte das viaturas objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A sede do Município de Santa Cruz, mencionada no nº 1 da presente cláusula, é definida como o local de restituição dos veículos objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 9ª

Receção das Viaturas a disponibilizar ao abrigo do contrato

1. O Município de Santa Cruz, após a formalização da entrega das viaturas objeto do presente procedimento adjudicatório, procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Santa Cruz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise comprovar a não conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Município de Santa Cruz informará o adjudicatário por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Santa Cruz, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o Município de Santa Cruz procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise do Município de Santa Cruz comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida no prazo máximo de 3 dias, a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo Município de Santa Cruz.

Cláusula 10ª

Preço base

O preço base (em euros, excluído de IVA) a considerar para os serviços descritos na parte II do presente Caderno de Encargos, respetivos serviços associados previstos na cláusula 24ª e igualmente, para o período previsto na cláusula 2ª é de 49.700,00 €.

Cláusula 11ª

Condições de faturação e pagamento

1. A faturação deve ser emitida mensalmente, sendo que as faturas devem obrigatoriamente conter, de forma explícita, o número de compromisso.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

2. A quantia devida pela Câmara Municipal de Santa Cruz será paga em função do número de dias em que as viaturas efetuaram serviço de recolha, todos os dias, exceto sábados e domingos.
3. A quantia devida nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Santa Cruz da respetiva fatura, a qual deverá ser remetida nos primeiros 5 dias de cada mês, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
5. Ao Município de Santa Cruz reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito, tal como é exigido no nº 1 desta cláusula.
6. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número de compromisso.

Cláusula 12ª

Incumprimento pelo adjudicatário

Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente publico tenha perdido o interesse na prestação.

Cláusula 13ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento no prazo de entrega da viatura, até 5 dias, será aplicada uma pena correspondente a 10% do preço contratual;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

- b) Pelo incumprimento no prazo de entrega da viatura, em tempo superior a 5 dias, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato.
 - c) Pelo incumprimento da prestação de serviço, será aplicada uma penalização de valor igual a prestação de serviço por cada viatura indisponível durante o período de indisponibilidade, uma vez decorrido o tempo de imobilização máximo, após comunicação da indisponibilidade por parte da entidade adjudicante. À referida penalização, acresce ainda o valor de todas as despesas que a entidade adjudicante contrair para assegurar a realização do serviço de recolha e transporte de RSU;
 - d) Pelo incumprimento da prestação dos serviços associados, será aplicada uma penalidade de 1% do valor contratual por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
 3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
- a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação de serviços;
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa prestação de serviços;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

- d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
 3. A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
 4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 16ª

Resolução do por parte do adjudicatário

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 20ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.



3. Pesos e dimensões

- Peso bruto: Peso em vazio + Peso correspondente ao volume de carga e fator de compactação definido pelo adjudicatário
- Largura máxima, incluindo espelhos retrovisores recolhidos: 2,45 m
- Altura máxima: 3,3 m
- Comprimento máximo: 8,8 m

4. Pintura

- Tratamento anti corrosão com primário e pintura;

5. Chassis

5.1. Tração

- Viatura do tipo 4x2.

5.2. Motor

- Diesel;
- Cumprir com todas as normas técnicas no que respeita ao ruído e emissões gasosas em vigor na U.E;
- Potência útil mínima de 190 kW.

5.3. Caixa de velocidade

- Manual ou automática;
- Robusta e adequada ao serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos a realizar no Município de Santa Cruz.

5.4. Eixo traseiro e diferencial

- A relação de transmissão deve ser a adequada à topografia do município de Santa Cruz.

5.5. Pneus

- Piso adequado ao serviço com elevada resistência ao desgaste;
- Piso direcional no eixo dianteiro e misto no eixo traseiro.

5.6. Sistema de travagem

- Disco e/ou Tambor
- Sistema ABS
- Sistema de travagem auxiliar

5.7. Direção



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

Cláusula 22ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Em demais legislação aplicável.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 23ª

Especificações das viaturas

1. Normas diretivas

- A construção das viaturas deverá obedecer às diretivas e normas em vigor na U.E;
- As viaturas devem trazer marca CE com indicação do nível sonoro, nos termos do decreto-lei nº 76/2002 de 26 de março.
- Cumprimento integral da norma de segurança europeia NP-EN 1501-1 e suas alterações (circuito de vídeo incluído).

2. Características gerais das viaturas completas

- Duas viaturas para recolha, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica entre 15 e 20 m³ cada;
- Compostas por chassis com cabina, caixa de recolha (caixa, placa de compactação e placa de descarga) e equipamento complementar para elevação e basculamento de contentores para o interior da caixa de recolha;
- As características da direção, distância entre eixos e dimensões gerais das viaturas completas, deverão possibilitar pequenos raios de viragem e condições de inserção que permitam uma fácil condução, em todas as estradas do município de Santa Cruz, onde circulam as atualmente as viaturas, idênticas às solicitadas no presente concurso.



- Direção deve ser servo-assistida, de forma a minimizar o esforço do operador.

5.8. Cabina

- Fechada com lotação para 3 pessoas, convenientemente insonorizada.

5.9. Deposito de combustível

- O deposito de combustível deve possuir uma capacidade de pelo menos 190 litros;
- Não são admissíveis soluções que coloquem os bocais de enchimento à altura da face ou do peito dos operadores.

5.10. Comandos interiores

- Os elementos a instalar no interior da cabina devem ser posicionados em locais de acesso fácil ao motorista;
- Comando de tomada de força, com sinalizador luminoso de tomada de força bem visível;
- Comando do dispositivo de bloqueio do diferencial, com sinalizador luminoso e sonoro.

5.11. Outros

- Guarda lamas traseiro para proteção dos operadores sobre os estribos;
- Extintor de 6kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso, preferencialmente no exterior da cabina, em caixa própria para o efeito;
- Posicionamento da saída dos gases de escape tendo em consideração o posicionamento dos operadores nos estribos, evitando a inalação de gases de escape.

6. Caixa de recolha

- Caixa para recolha de resíduos urbanos, com placa de compactação e vazamento traseiro por placa de ejeção;
- Construída com material anticorrosivo e anti desgaste;
- O sistema de elevação e basculamento de contentores, deve assegurar o não derramamento de resíduos e líquidos para a via pública, no processo de esvaziamento dos contentores;
- Total estanquicidade dos líquidos residuais e fácil lavagem com drenagem total das águas;
- A caixa de recolha deve ter uma capacidade volumétrica entre 15 e 20 m³ e uma taxa de compressão igual ou superior a 2,6:1;



- Equipada com um estribo de cada lado para transporte de uma pessoa por estribo;
- Estribos antiderrapantes e rebatíveis com sensores de impedimento de velocidade de deslocação da viatura superior a 30 km/hora, quando em uso e de acordo com a norma de segurança EN 1501-1;
- Deverão ser montadas pegas a uma altura e posicionamento, que evitem o impacto com a cabeça dos operadores aquando da utilização dos estribos;
- Luz de trabalho e sistema de farolins na retaguarda protegidos contra impactos;
- Sinais rotativos de presença montados à frente e retaguarda da caixa RSU, os quais devem estar protegidos de modo a evitar a avaria pelo embate em ramos de árvores ou outros objetos;
- Suportes para vassouras e pás;
- Sistema de elevação e basculamento de contentores de 120 a 1100 Litros cheios de resíduos sólidos urbanos;
- Sinalização completa, conforme a legislação em vigor;
- Para os diversos sistemas localizados na parte traseira da viatura, ter em consideração que um murete uma altura de 400 mm e uma largura de 200 mm ao longo do cais de descarga.

Cláusula 24ª

Descrição dos serviços associados

Os serviços associados são os seguintes:

- a) Gestão dos pedidos do Município de Santa Cruz;
- b) Gestão da entrega dos veículos;
- c) Gestão de pneus;
- d) Gestão de manutenção;
- e) Inspeção quinzenal;
- f) Gestão da documentação e acessórios de cada veículo;
- g) Gestão de impostos e da inspeção da periódica obrigatória;
- h) Disponibilização de viatura de substituição;
- i) Gestão de coimas;
- j) Gestão de sinistros;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

- k) Seguros;
- l) Serviço de restituição;
- m) Serviço de decoração.

Cláusula 25ª

Descrição das tarefas a assegurar

No âmbito dos serviços associados referidos no anterior, o adjudicatário deverá assegurar as seguintes tarefas:

- a) No tocante à gestão de pedidos do Município de Santa Cruz:
 - I. Disponibilização de um endereço eletrónico e um único número de telefone para todos os contactos;
 - II. Um gestor de conta responsável para o tratamento dos vários pedidos do Município de Santa Cruz;
 - III. Registos de todas as ocorrências;
 - IV. Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, etc.).
- b) No tocante à gestão de entrega de veículos:
 - I. Entrega dos veículos dentro do prazo apresentado na proposta adjudicada.
- c) No tocante à gestão de pneus:
 - I. Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão de todo o processo de reparação e substituição de pneus.
- d) No tocante à gestão de manutenção:
 - I. Periódica;
 - II. Corretiva (a execução das reparações e quaisquer anomalias ou danos passíveis de afetar o normal funcionamento dos veículos na sequência do uso normal, diligente ou prudente);
 - III. Marcação dos respetivos serviços;
 - IV. Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado.
- e) Inspeção quinzenal, verificar pelo menos:
 - I. O nível dos diversos fluidos;
 - II. Lâmpadas;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

III. Travões.

f) No tocante à gestão da documentação e acessórios de cada veículo:

- I. Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel;
- II. Entrega de toda a documentação legalmente exigível;
- III. Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo;
- IV. Acessórios legalmente exigíveis.

g) No tocante à gestão de impostos e da IPO - Inspeção Periódica Obrigatória:

- I. Gestão de todo o processo relativo ao IUC - Imposto Único de Circulação (pagamento);
- II. IPO: tudo incluído.

h) No tocante à disponibilização de viatura de substituição:

- I. Aplicável a todos os veículos objeto do contrato;
- II. A viatura de substituição deverá ser idêntica ao veículo a substituir;
- III. A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições, no tocante aos serviços associados, dos veículos objeto do contrato;
- IV. Ocorrerá nos casos de manutenção programada, preventiva, corretiva e IPO, assim como nos casos de furto e sinistro;
- V. A entrega da viatura de substituição será efetuada, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina, ou em outro local a combinar com o Município de Santa Cruz, e manter-se-á até ao dia em que terminar a imobilização da viatura cuja intervenção se demonstrou necessária;
- VI. A entrega e recolha da viatura de substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 quilómetros (ida e volta incluídas).

i) No tocante à gestão de coimas:

- I. Reencaminhamento;
- II. Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção.

j) No tocante à gestão de sinistros:

- I. Gestão de todo o processo após comunicação formal do sinistro por parte do Município de Santa Cruz ao adjudicatário;
- II. Marcação de peritagens;
- III. Orçamentos;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

- IV. Efetuar todas as diligências necessárias para a correta e atempada resolução;
 - V. Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.
- k) No tocante ao seguro:
- I. Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e garantia de entrega de toda a documentação), os quais deverão reunir as seguintes características:
 - i. Responsabilidade civil;
 - ii. Sem agravamento em caso de acidente;
 - iii. Com cobertura de danos próprios com franquia de 0€;
 - iv. Cobertura em caso de Morte ou Invalidez;
 - v. Cobertura para quebra isolada de vidros;
 - vi. Fenómenos da natureza;
 - vii. Atos de vandalismo;
 - viii. Assistência em viagem.
 - II. Assegurar a entrega ao Município de Santa Cruz dos comprovativos de pagamento dos seguros até à data limite do seu pagamento.
- l) No tocante ao serviço de restituição das viaturas:
- I. Gestão de todo o processo relativo à restituição dos veículos, independentemente da razão;
 - II. O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de colaboradores ou encarregados do Município de Santa Cruz;
 - III. Comunicar por escrito ao Município de Santa Cruz do início do processo, pelo menos 120 dias antes do final do contrato;
 - IV. No momento da restituição, dos veículo será lavrado, em dois exemplares, um “Auto de Restituição”, subscritos pelo adjudicatário e Município de Santa Cruz, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora de restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo se encontra.
- m) Serviço de decoração:
- I. Aplicação e remoção das decorações solicitadas pela entidade adjudicante.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Locação de bens móveis -
Aluguer operacional de viaturas de recolha de RSU

Cláusula 26ª

Previsibilidade de Quilómetros a efetuar

1. Tendo em conta a especificidade do serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, a imprevisibilidade de acontecimentos a que está sujeito, e, igualmente, o prazo do contrato a celebrar, não é possível, para efeitos do contrato a celebrar, pré-determinar o nº de quilómetros que cada veículo objeto do presente procedimento irá percorrer.
2. As viaturas atualmente ao serviço Município de Santa Cruz, percorreram, em média, aproximadamente 1300 (mil e trezentos) quilómetros cada, por mês.
3. O Município de Santa Cruz reserva-se no direito de atingir ou de ultrapassar as os quilómetros acima referidos.